

DECISÃO NORMATIVA Nº 00002/2018

Técnico Administrativa

Processo : 18466/17
Interessado : Tribunal de Contas dos Municípios
Período : Outubro de 2017
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017

Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017, objetivando a seleção de contratos que serão solicitados aos municípios para análise no TCM. Outubro de 2017. Homologa o Relatório sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, somada ao fato do quantitativo de inspeções in loco a serem realizadas em 2017. Encaminha.
Convergente com SLC e SFOSeng e com MPC.

Tratam os autos do **Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017**, referente ao mês de outubro de 2017, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de janeiro a outubro de 2017, considerando os critérios fixados na Resolução Administrativa – RA n. 00104/2017 desta Corte.

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas na fundamentação do Voto do Relator, em:

1. HOMOLOGAR o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017**, sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, somada ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2017;

2. ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após o julgamento, para acompanhamento e subsequente **arquivamento** dos autos.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 21 de fevereiro de 2018.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho.

Processo : 18466/17
Interessado : Tribunal de Contas dos Municípios
Período : Outubro de 2017
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017**, referente ao mês de outubro de 2017, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de janeiro a outubro de 2017, considerando os critérios fixados na Resolução Administrativa – RA n. 00104/2017 desta Corte.

I. Manifestação da Assessoria de Pesquisas e Informações Estratégicas

A Assessoria de Pesquisas e Informações Estratégicas mediante o Despacho n. 0007/17 (fl. 03), informa que em observância aos termos da RA n. 104/17 deste Tribunal, foi remetida a matriz de risco dos municípios por e-mail ao Secretário de Licitações e Contratos, versão outubro/17. Salientou que não será anexada cópia física ou eletrônica da matriz aos autos, em razão do processo tramitar em caráter sigiloso, classificado como “Reservado”, nos termos do art. 10, §6º, inciso II do Anexo I da Resolução Administrativa n. 058/17.

II. Manifestação Conclusiva da Secretaria de Licitações e Contratos

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou-se por meio do Certificado nº 00471/2017 (fls. 04/05), informando que não selecionou contratos para análise nessa listagem, sob a justificativa da prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa – RA nº 104/2017 - TCM/GO, somada às requisições de análises determinadas (Denúncias, Representações, Inspeções) para serem realizadas em 2017, bem como, em razão dos trabalhos focarem a verificação *in loco* do procedimento em busca de uma maior eficácia em suas análises. Ademais, solicitou após o julgamento pelo pleno desta Corte, o retorno dos autos à unidade técnica para acompanhamento e subsequente arquivamento, nos seguintes termos:

(...)

2. METODOLOGIA

Os contratos informados pelos municípios, cadastrados no Portal dos Jurisdicionados/SICOM no período de referência, foram gravados em mídia anexa aos autos e estabelecem o universo amostral, um total de 64396 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e seis) contratos cadastrados de janeiro a outubro de 2017.

Obtivemos a partir desse total, os estratos em faixas de valores, que representam a materialidade, como exige o art. 4º da RA nº 104/17, sendo 1819 (mil oitocentos e dezenove) no primeiro estrato, 3242 (três mil duzentos e quarenta e dois) no segundo estrato e 64979 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e nove) para o terceiro estrato.

Em seguida, em vista do art. 3º da RA nº 104/17 buscamos priorizar os ajustes que representam maior risco que, por meio da utilização de Matrizes de Risco, reduziu o universo amostral inicial em 50% (cinquenta por cento), em cada um dos estratos, restando um total aproximado de 35020 (trinta e cinco mil e vinte) aplicando a este número a escolha aleatória dos ajustes a serem analisados.

3. JUSTIFICATIVAS

Fixados critérios para a análise por amostragem, somada às requisições de análises determinadas (Denúncias, Representações, Inspeções) e da adequação ao elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias da atividade desta Secretaria, inclusive no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCM, atendimento às demandas da sociedade vindas por meio da Ouvidoria, análise

concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa, deixamos de solicitar contratos da presente amostra.

Destacamos, ainda, que os trabalhos dessa Unidade Técnica na apuração da regularidade dos contratos selecionados em amostras, a partir da Amostra nº 07/2017, focam a verificação *in loco* do procedimento em busca de uma maior eficácia em suas análises o que demanda uma grande quantidade de equipes de servidores para a execução tempestiva dos trabalhos o que implica em atividades anteriores e posteriores à inspeção.

Destaca-se que conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores), de modo que não há prejuízo às atividades deste Tribunal.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 10/2017, considera-se cumprida sua finalidade perante esta Unidade Técnica, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng) e, após, sequenciamento conforme art. 14 da RA nº 104/17.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

III. Manifestação Conclusiva da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Certificado nº 00022/18 (fls. 06/07), também informou que deixou de selecionar contratos para análise na listagem referente ao Controle de Amostra nº 10/2017, em virtude da nova metodologia resultante da aprovação da RA nº 104/2017 - TCM/GO, somada ao fato do teor das representações envolverem mais de um procedimento licitatório ou contrato, implicando em diminuição da capacidade operacional da Unidade Técnica, nos seguintes termos:

(...)

2. METODOLOGIA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA

O procedimento realizado até a compilação da referida lista segue explicitado pela SLC por meio do Certificado nº 00471/17 – SLC (fl.04/05).

A Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, em seu art. 6º, informa o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes a serem selecionados em cada amostragem, conforme segue transcrito a seguir.

Art. 6º Buscando priorizar a materialidade dos ajustes, o quantitativo a ser selecionado, seja por sorteio ou por escolha, deve atender ao seguinte:

I - 60% provenientes do estrato 1, assegurado no mínimo **2 (dois) ajustes**;

II - 25% provenientes do estrato 2, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste**;

III - 15% provenientes do estrato 3, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste**;

Após detalhar os critérios de enquadramento e seleção, a citada Resolução, conforme expresso em seu art. 9º, destaca que o quantitativo de contratos selecionados deve ser condizente com o estoque da Secretaria, de modo a atuar de maneira tempestiva, conforme segue *in verbis*:

Art. 9º O quantitativo de contratos a serem selecionados deverá ser proporcional e adequado ao estoque de trabalho das Secretarias, em especial à quantidade de equipes disponíveis para execução tempestiva dos trabalhos em campo.

Ressalta-se que nas amostragens anteriores, esta Secretaria selecionou quantitativo condizente com sua capacidade de atuação tempestiva, no entanto, outras demandas foram acrescentadas ao trabalho desta Especializada, de modo, que o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes foi atendido por meio dos seguintes processos:

- Processo nº 15424/15 – Campinaçu – O Acórdão Nº 04928/2017 Tribunal Pleno converteu os autos em TCE. Com isso, esta Secretaria realizou inspeção *in loco* entre os dias 27 e 30/11/2017. Posteriormente será elaborado o relatório da inspeção;
- Processo nº 17566/17 – São João D'Aliança – Representação - Esta Secretaria, em parceria com a SLC e Secretaria de Atos de Pessoal – SAP, realizou inspeção *in loco* entre os dias 04 e 06/12/2017;
- Processo nº 15.182/17 – Catalão - **Representação** do MPC desta Corte, solicitando a análise das Dispensas nº 037/2017 e 140/2017 (Contratos nº 302/2017 e nº 058/2017). Em análise, esta Secretaria promoveu abertura de vista ao jurisdicionado. Atualmente (26/01/18) o processo encontra-se no Setor de Diligências, quando do retorno dos autos, esta Secretaria realizará nova apreciação;
- Processo nº. 17-15183 – FORMOSA - **Representação** do MPC desta Corte, solicitando a análise do Contrato nº 131/2017 e dos Pregões Presenciais nº 045/2017 e nº 057/17. Em análise, esta Secretaria promoveu abertura de vista ao jurisdicionado. Atualmente (26/01/18) o processo encontra-se no Setor de Diligências, quando do retorno dos autos, esta Secretaria realizará nova apreciação;

Embora essas duas últimas demandas não necessariamente resultem em inspeções “*in loco*”, foram aqui listadas e apresentadas como motivação para não seleção de contratos para a presente amostragem tendo em vista o teor das representações envolverem mais de um procedimento licitatório ou contrato, o que implica em diminuição da capacidade operacional da Secretaria.

Acrescenta-se aos processos citados, o atendimento à crescente demanda externa, por meio de denúncias (via protocolo) e notícias de fato (via Ouvidoria). Ademais, registram-se atividades de prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail) e a resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCMGO. Por fim, destaca-se, a atuação na análise concomitante de editais.

Por todo o exposto, deixamos de solicitar contratos da presente amostra.

Destaca-se que conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores), de modo que não há prejuízo às atividades deste Tribunal.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a determinação do art.14 da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, **encaminham-se os autos ao Ministério Público de Contas** e, em seguida, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

IV. Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, mediante Despacho nº 221/2018 (fl. 08), não indicou contratos, ante a vedação inserta no artigo 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 104/17, nos seguintes termos:

(...)

Em razão da edição da Resolução Administrativa n.º 104/2017 do TCM/GO, ficou estabelecido que o Ministério Público de Contas não poderá acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias.

Ante o exposto, a **Procuradoria de Contas** manifesta-se no sentido de que o processo seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Presidente para a adoção das providências constantes na Resolução Administrativa n.º 104/2017.

(ENC)

V. Manifestação da Presidência

A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 276/2018 (fl. 09), distribuiu este feito ao Conselheiro Francisco José Ramos para relatoria, tendo em vista a competência estipulada art. 14 da Resolução Administrativa RA n. 104/17.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

I. Fundamentos:

Conclusos os autos, que tratam do Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017, referente ao mês de outubro de 2017, objetivando a seleção de contratos para análise, **apresento voto no sentido de acolher** o entendimento exposto pela Secretaria de Licitações e Contratos e pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia com a ciência do Ministério Público de Contas deste Tribunal, tendo em vista as razões de decidir que abaixo exponho:

1. Ausência de seleção de contratos na Amostra n. 10/2017 :

De acordo com a Resolução Administrativa n. 104/2017 - TCM/GO, para definição dos ajustes que irão compor a relação de contratos a serem analisados, buscando priorizar aqueles de maior risco, serão utilizadas Matrizes de Risco desenvolvidas em conjunto com a Assessoria de Pesquisas e informações Estratégicas, de modo que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da relação de ajustes enviados eletronicamente.

E, conforme informou a Secretaria de Licitações e Contratos, foram cadastrados de janeiro a outubro de 2017 um total de 64396 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis) contratos e, desse total, foram obtidos os estratos em faixa de valores, que representam a materialidade, sendo 1819 (mil oitocentos e dezenove) no primeiro estrato, 3242 (três mil duzentos e quarenta e dois) no

segundo estrato e 64979 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e nove) para o terceiro estrato, como exige o art. 4º, conforme segue:

Art. 4º Os ajustes definidos conforme artigo anterior, serão separados em estratos de acordo com sua materialidade, considerado o que segue:

I - Estrato 1: ajustes cujos montantes informados sejam superiores a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

II - Estrato 2: ajustes cujos montantes informados sejam superiores a R\$200.00,00 (duzentos mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - Estrato 3: ajustes cujos montantes informados sejam iguais ou inferiores a R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais);

Ressalto, que tanto a SLC quanto a SFOSEng, informam que os trabalhos na apuração da regularidade dos contratos selecionados em amostras, a partir da amostra n. 07/2017, focam na verificação *in loco* do procedimento em busca de uma maior eficácia em suas análises o que demanda uma grande quantidade de equipes de servidores para a execução tempestiva dos trabalhos implicando em atividades anteriores e posteriores à inspeção. Anunciam ainda, que somada às requisições de análises determinadas (Denúncias, Representações, Inspeções) para serem realizadas em 2017, bem como, o acúmulo de trabalho inerente às demandas próprias das atividades, deixaram de selecionar contratos da presente amostra.

Dessa forma, **concordo** com as unidades técnicas em não selecionar contratos para análise nessa listagem, considerando que o quantitativo de contratos a serem selecionados deverá ser proporcional e adequado ao estoque de trabalho das Secretarias, em especial à quantidade de equipes disponíveis para a execução tempestiva dos trabalhos em campo.

II. Dispositivo:

3. HOMOLOGAR o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 10/2017**, sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, somada ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2017;

4. ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após o julgamento, para acompanhamento e subsequente **arquivamento** dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator

f:\gabinetes\gab_francisco\adriana\18466-17-tcm-decisão normativa-controle de amostra n. 10-2017-relatório.docx